

# **CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**29 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Nota Técnica 183/2021**

**Inconsistências identificadas no autógrafo do PLN  
40/2021**



As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade do(s) autor(es), não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal - Conorf.

O trabalho produzido no âmbito da Conorf, com objetivo de consultoria e assessoramento parlamentar, é considerado informação prestada em razão do exercício do mandato, mantendo-se sob a salvaguarda do § 6º do art. 53 da Constituição Federal. A permissão de sua reprodução deve ser requisitada ao solicitante do trabalho.

## 1. INTRODUÇÃO

Esta nota técnica tem o objetivo de esclarecer as inconsistências identificadas no autógrafo referente ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 40, de 2021 (PLN 40/2021).

## 2. ANÁLISE

### 2.1. RESUMO DA APRECIAÇÃO DO PLN 40/2021

No prazo regimental, foram apresentadas 23 (vinte e três) emendas ao projeto de lei. Essas emendas foram analisadas pelo relator e constam do relatório apresentado na CMO no dia 6/12/2021.

(Voto do Parecer 58/2021-CMO) *Diante do exposto, entendemos que as emendas 2,4,5,6 e 7 devam ser declaradas inadmitidas, conforme art. 109, I da Resolução nº 1, de 2006-CN.*

*Quanto ao mérito, votamos pela rejeição das emendas 1, 3, 8, 9, 10, 11, 15, 22 e 23, pela aprovação parcial das emendas 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, e pela aprovação das emendas 14 e 21.*

*Assim, considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, votamos pela aprovação PLN nº 40, de 2021, na forma do substitutivo anexo.*

No dia 7 de dezembro de 2021 a CMO recebeu o Ofício SEI nº 548/2021 do Ministério da Economia<sup>1</sup> e, ainda no âmbito da referida comissão, houve alteração do voto proferido pelo relator, incorporando as solicitações contidas no ofício e procedendo outras alterações, conforme trecho da conclusão de voto abaixo:

(Conclusão de Voto do PLN 40/2021 na CMO) *Em virtude de acordo havido nesta CMO para a aprovação do PLN 40, de 2021, altero o Voto apresentado originalmente no relatório apresentado conforme apresentado a seguir:*

#### *III. VOTO DO RELATOR*

*Diante do exposto, quanto ao mérito, votamos pela rejeição das emendas de nº 3, 8, 9, 10, 11, 15, 22 e 23, pela aprovação parcial das*

---

<sup>1</sup>

Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9049968&ts=1640650082928&disposition=inline>.

[https://legis.senado.leg.br/sdleg-](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9049968&ts=1640650082928&disposition=inline)

PÁGINA 1 DE 5

*emendas de nº 12,13,16, 17, 18,19 e 20, e pela aprovação das emendas de nº 1, 2, 4, 5, 6, 7, 14 e 21.*

*Quero registrar que o acolhimento das emendas, por acordo, nesta CMO, se deu nos seguintes valores: Emenda 1 – R\$ 5 milhões; Emenda 2 – R\$ 1 milhão; Emenda 4 – R\$ 1 milhão; Emenda 5 – R\$ 1 milhão; Emenda 6 – R\$ 1 milhão; Emenda 7 – R\$ 1 milhão.*

*Acolho, também, em sua integralidade o Ofício SEI nº 548/2021/ME encaminhado pelo Ministério da Economia após a apresentação do relatório a esta CMO.*

*Assim, considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, votamos pela aprovação PLN nº 40, de 2021, na forma do Substitutivo anexo.*

No dia 16 de dezembro de 2021, durante a apreciação no plenário do Congresso Nacional, o PLN 40/2021 recebeu duas complementações de voto<sup>2</sup>. As alterações promovidas não modificaram o valor total do crédito, tendo afetado apenas o anexo de suplementação do projeto.

Por meio do requerimento de votação em globo para os PLN nºs 21, 22, 25, 27 a 30, 32, 37 a 39, 40, 41, 42 e 44, de 2021, aprovou-se o PLN 40/2021 em plenário no dia 17 de dezembro de 2021. O substitutivo foi aprovado, nos termos do Parecer nº 58/2021-CMO, com os adendos apresentados pelo relator; com o voto contrário do NOVO e do PSOL. E, assim, foi aprovada a redação final, oferecida pelo Parecer nº 15, de 2021-PLEN/CN.

Por fim, foi remetido Ofício CN nº 379, de 20/12/21, ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, encaminhando a Mensagem CN nº 155/21, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submetendo à sanção presidencial autógrafos do Projeto.

<sup>2</sup> Disponíveis em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9057503&ts=1640024509955&disposition=inline> e <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9057793&ts=1640024509906&disposition=inline>.

## 2.2. DAS INCONSISTÊNCIAS CONTIDAS NO AUTÓGRAFO

Ao consolidar as decisões feitas durante a tramitação, descritas na seção anterior, o Parecer nº 15, de 2021-PLEN/CN não refletiu a última posição das decisões formalizadas pelas complementações de voto em plenário.

1 – As programações a seguir foram incluídas na Unidade 36211 – Fundação Nacional de Saúde do Órgão 36000 – Ministério da Saúde, mas não constam da posição final das decisões de plenário:

5018		Atenção Especializada à Saúde							10.000.000
		ATIVIDADES							
10 302	5018 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas							10.000.000
10 302	5018 2E90 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional	F	3	2	41	0	300	10.000.000
5019		Atenção Primária à Saúde							15.000.000
		ATIVIDADES							
10 301	5019 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas							15.000.000
10 301	5019 2E89 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas- Nacional	F	3	2	41	0	300	15.000.000

2 – A programação abaixo, na Unidade 53101 – Ministério do Desenvolvimento Regional – Administração Direta do Órgão 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional, consta com valor inferior à decisão de plenário, que foi R\$ 215 milhões e não R\$ 190 milhões:

15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado								190.000.000
15 244	2221 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	F	4	2	40	0	350		190.000.000

Nesse contexto, as inconsistências descritas acima sensibilizaram o autógrafo enviado ao Poder Executivo, incluindo-se ainda no autógrafo a inserção de outra programação já identificada e comunicado àquele poder.

3 – A página 3 do autógrafo enviado continha programação adicional na Unidade 53101 – Ministério do Desenvolvimento Regional – Administração Direta do Órgão 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional:

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional							
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta							
ANEXO I			Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N P	M O D	F I T E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano					60.000.000
		PROJETOS					
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado					65.000.000
15 244	2217 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional					65.000.000
15 461	2217 ID73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	F	4	2	40	65.000.000
15 451	2217 ID73 0001	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Nacional					20.000.000
			F	4	2	40	20.000.000
							20.000.000
							85.000.000
		TOTAL - FISCAL					85.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE					0
		TOTAL - GERAL					85.000.000

SF/218-38046-90  


No caso deste item 3, a inconsistência já foi identificada e comunicada por meio do Ofício CN nº 384, de 20/12/21, ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, encaminhando a Mensagem CN nº 158/21, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, informando ter sido identificada inconsistência no autógrafo do Projeto de Lei nº 40, de 2021-CN, encaminhado por meio da Mensagem CN nº 155, de 2021, e solicitando, portanto, que a tabela constante na página 3, referente à programação do MDR, seja desconsiderada.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando que apenas a inconsistência descrita no item 3 da seção anterior foi comunicada, entendemos que o Parecer nº 15, de 2021-PLEN/CN e o autógrafo devam ser

retificados e a retificação deste deva ser comunicada ao Poder Executivo, que já procedeu inclusive voto parcial do projeto de crédito em questão (Veto 68/2021<sup>3</sup>).

Ressalto que as alterações se fazem necessárias para que o parecer e o autógrafo reflitam as decisões votadas no processo legislativo-orçamentário. Em face disso, as ações necessárias para correção e comunicação ao Poder Executivo não demandam qualquer tipo de reavaliação por parte dos parlamentares.

Encaminho anexo a esta nota, minuta de autógrafo com as correções mencionadas.

Nesses termos, coloco-me à disposição para eventuais questionamentos porventura existentes.

**FLAVIO DIOGO LUZ**

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/14906> .

